



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos de provimento por designação temporária e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativo, denominações, constantes do anexo I, da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários de cada Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama-ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

05

[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Combate a surtos endêmicos;
- II. Execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público;
- II. Substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeação do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial, a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Municipal nº 052/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama, ES).

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

06
§

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º. Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 641, de 09 (nove) do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze), bem como os diplomas específicos de cada cargo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês fevereiro de dois mil e dezenove.

[Handwritten signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama/ES



07
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO I

O quadro abaixo se refere ao Art. 1º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	12
CIRURGIÃO DENTISTA ESF	05
ENFERMEIRO	04
FISCAL SANITÁRIO	02
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (COMENDADOR RAFAEL)	01
MÉDICO ESF	03
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	03

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o **“Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratação de servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências”**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual de 2019, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sooretama (ES), 13 de fevereiro de 2019.

[Handwritten signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama/ES



[Handwritten signature]

09
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à autorização desta Augusta Câmara Municipal de Sooretama/ES no sentido de realizar a contratação temporária de servidores públicos na área Saúde, em razão do excepcional interesse público detectado.

Regra geral, o ordenamento jurídico pátrio contempla duas formas de provimento dos cargos públicos. A primeira é a nomeação para cargo efetivo, a qual demanda prévia aprovação em concurso público; a segunda é a nomeação para cargos comissionados, os quais são de livre nomeação e exoneração, limitados às funções de direção, chefia e assessoramento. Trata-se de norma insculpida no art. 37, II, da CF/88.

Ocorre, porém, que o legislador constitucional, consciente da existência de situações excepcionais que demandam o imediato provimento de cargos público, estabeleceu uma exceção à regra acima exposta. Trata-se da contratação de servidores por tempo determinado.

Segundo o art. 37, IX, da CF/88, “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Analisando o referido dispositivo constitucional, assim leciona o jurista Celso Antonio Bandeira de Mello¹:

A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª Edição. São Paulo/ES: Editora Malheiros, 2011 – p. 285.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fla. 08/2019
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

(neste sentido, "necessidade temporária"), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar.

Da lição transcrita, verifica-se que a contratação temporária de servidores tem como pressuposto situações excepcionais, em relação às quais a realização de concurso público impediria sua adequada satisfação. Assim, como evidencia o próprio texto constitucional, a contratação de servidores a título temporário deve estar fundada em duas premissas que devem ser bem esclarecidas pelo gestor: **necessidade temporária e excepcional interesse público.**

Por se tratar de norma constitucional de eficácia limitada, seus efeitos demandam a existência de lei expedida pelo respectivo ente disciplinando o tema. No caso deste Município, foi editada a Lei nº 644/2011, a qual estabeleceu normas gerais para a contratação de pessoal por tempo determinado.

No caso em análise, verifica-se que o processo seletivo visa à contratação de profissionais da saúde para atender a excepcional interesse público dos órgãos vinculados a esta respectiva secretaria.

Como é de conhecimento público, a realização de tais procedimentos seletivos para a manutenção dos serviços de saúde é comum nos mais diversos entes da Administração Pública, servindo para a elaboração prévia de um cadastro de reserva para atender eventuais necessidades que venham a surgir no decorrer do ano. Com isso, evita-se a extremamente **prejudicial interrupção de tal serviço essencial em razão da falta de profissionais.**

A contratação de pessoal nesta modalidade se justifica, vez que há cargos onde não tem aprovados para serem nomeados, bem como há casos identificados em que servidores encontram-se com afastamento legais concedidos e outros, ainda, que devem exercer funções em cargos de natureza com dotada natureza dependentes de execução de programas e convênios com os demais entes estatais.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Aplicando-se o princípio da proporcionalidade/razoabilidade nota-se que a ausência dos profissionais geraria mais prejuízo do que a contratação temporária. Cabe registrar ainda que a Administração Pública está envidando todos os esforços necessários para a abertura de concurso público.

Conforme já afirmado, as contratações temporárias visam atender **necessidades temporárias**. Assim sendo, tais contratos temporários dever durar tão somente o prazo necessário à satisfação da necessidade temporária que os fundamentou, sendo que a Administração Pública envidará todos os esforços visando à realização de concurso público nas áreas em comento.

Estes são os relevantes motivos que dão ensejo a aprovação deste Projeto de Lei.

Sooretama, 13 de fevereiro de 2019.

[Signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama/ES